POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Real Investor Asset Management Ltda.

DOCUMENTO PÚBLICO

HISTÓRICO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

VERSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	NATUREZA	RESPONSÁVEL
01.2026	**19/08/2026**	**Documento Público**	**Compliance**
01.2024	30/04/2024	Documento Público	Compliance

ÍNDICE

1. VISÃO GERAL DESTA POLÍTICA 4
2. BASE LEGAL 4
3. INVESTIMENTOS NAS CLASSES SOB GESTÃO DA GESTORA 5
4. REGIME DE PRESUNÇÕES 7
5. PROIBIÇÕES GERAIS 8
6. ATUAÇÃO DA GESTORA OU DOS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES 8
7. OUTROS ATIVOS – VEDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA 9
8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO À EQUIPE DE COMPLIANCE 10
9. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS 10
10. INVESTIMENTOS DA PRÓPRIA GESTORA 10
11. DEVERES E RESPONSABILIDADES 11

ANEXO I 12

ANEXO II 13

1. VISÃO GERAL DESTA POLÍTICA

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem como objetivo estabelecer procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Real Investor Asset Management Ltda. (“Real Investor” ou “Gestora”).

Esta Política adota quatro regimes distintos conforme a natureza do investimento: (i) para as cotas dos fundos abertos geridos pela Gestora, os Colaboradores são incentivados a investir, com aplicações livres e resgates regidos pelo regulamento de cada Fundo, nos termos do item 3.1; (ii) para as cotas dos fundos listados em bolsa RINV11 (CNPJ 44.625.612/0001-45) e RCRI11 (CNPJ 60.801.196/0001-45), o investimento também é incentivado, mas as negociações em mercado secundário estão sujeitas ao regime de presunções da Resolução CVM nº 175, nos termos do item 3.2; (iii) para as cotas dos FIDCs e FIC FIDCs geridos pela Gestora, o investimento também é incentivado, sendo as negociações em mercado secundário sujeitas ao regime de presunções da RCVM 175, nos termos do item 3.3; e (iv) para os demais ativos financeiros de renda variável descritos no item 7, vigora a regra geral de vedação, com possibilidade de autorização excepcional pelo compliance.

Essa estrutura garante o alinhamento de interesses entre Colaboradores e cotistas, sem impor restrições desnecessárias ao investimento nos próprios fundos da Gestora, ao mesmo tempo em que previne conflitos de interesses nas demais operações financeiras pessoais.

A presente Política de Investimentos Pessoais é obrigatória e está em conformidade com o artigo 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21 e com a Resolução CVM nº 175, estabelecendo normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como para os recursos próprios da Gestora.

Os efeitos da presente Política entram em vigor imediatamente após a admissão do Colaborador na Gestora.

2. BASE LEGAL

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e

- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

3. INVESTIMENTOS NAS CLASSES SOB GESTÃO DA GESTORA

Os Colaboradores são incentivados a investir nas Classes de fundos geridos pela Gestora, o que demonstra alinhamento de interesses com os cotistas e com a estratégia de gestão adotada. O regime aplicável varia conforme a estrutura de cada Fundo, conforme detalhado abaixo:

3.1. Fundos Abertos

Os fundos abertos geridos pela Gestora — que investem em ações de companhias abertas e listadas na B3 — admitem aplicações e resgates diretamente junto ao Fundo, nos termos de seus respectivos regulamentos.

Aplicações: As aplicações nesses fundos constituem subscrições de novas cotas e, por força expressa da RCVM 175, não estão sujeitas ao regime de presunções previsto no item 4 desta Política. Os Colaboradores podem realizar aplicações a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação prévia do compliance, desde que não estejam em posse de Informação Privilegiada relevante sobre a respectiva Classe no momento da operação.

Resgates: Os resgates seguem exatamente as mesmas condições estabelecidas no regulamento de cada Fundo, sem qualquer tratamento diferenciado para Colaboradores. O prazo de cotização mínimo aplicável é de 30 (trinta) dias, o que representa um *buffer* temporal relevante para a mitigação do risco de uso de Informação Privilegiada. É vedado ao Colaborador solicitar resgate enquanto estiver de posse de Informação Privilegiada relevante sobre a respectiva Classe.

Conflito com as carteiras de *equity*: Os fundos abertos da Gestora mantêm posições em ações de companhias listadas na B3. Qualquer ação que integre a carteira de um desses fundos é automaticamente vedada ao Colaborador para negociação pessoal, nos termos do item 8 desta Política. A Equipe de Compliance verificará as carteiras vigentes antes de apreciar qualquer solicitação de operação pessoal em ações.

3.2. Fundos Listados em Bolsa – RINV11 e RCRI11

A Gestora administra dois fundos com cotas listadas e negociadas no mercado secundário da B3: RINV11 (CNPJ 44.625.612/0001-45) e RCRI11 (CNPJ 60.801.196/0001-45). O investimento do Colaborador nesses fundos é incentivado pelo mesmo motivo de alinhamento de interesses, mas o regime de compliance aplicável é distinto do previsto para os fundos abertos.

Como as cotas do RINV11 e do RCRI11 são negociadas em mercado secundário organizado, a exceção de subscrição prevista na RCVM 175 não se aplica a essas operações. Toda negociação de cotas desses fundos por Colaborador está sujeita ao regime de presunções descrito no item 4, e o Colaborador que desejar negociá-las deve solicitar autorização prévia à Equipe de Compliance antes de cada operação, a qual avaliará a ausência de Informação Privilegiada relevante sobre o respectivo Fundo na data da solicitação.

Em qualquer hipótese, é vedada a negociação de cotas do RINV11 ou do RCRI11 enquanto o Colaborador estiver de posse de Informação Privilegiada, entendida como qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas.

3.3. Fundos de Direitos Creditórios – FIDCs e FIC FIDCs

A Gestora faz também a gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e Fundos de Investimento em Cotas de FIDCs (FIC FIDCs) de condomínio aberto. Os regimes aplicáveis diferem conforme a natureza jurídica de cada estrutura.

FIDCs — Subscrições: As subscrições de novas cotas nos FIDCs constituem hipótese expressamente excluída do regime de presunções pela RCVM 175. Os Colaboradores podem participar de novas emissões sem necessidade de autorização prévia da Equipe de Compliance. O co-investimento é incentivado pela Gestora como forma de demonstrar alinhamento de interesses com os demais cotistas.

FIDCs — Negociação em mercado secundário: Caso as cotas dos FIDCs sejam admitidas à negociação em mercado organizado, toda operação de compra ou venda está sujeita ao regime de presunções da RCVM 175. Os Colaboradores têm acesso a informações não públicas sobre a qualidade da carteira de recebíveis, inadimplência, concentração de devedores e demais eventos relevantes dos fundos, configurando risco qualificado de uso de informação privilegiada. É obrigatória a autorização prévia da Equipe de Compliance antes de cada operação em mercado secundário.

FIC FIDCs — Subscrições e Resgates: Os FIC FIDCs geridos pela Gestora são de condomínio aberto; as cotas não podem ser negociadas em mercado secundário, nos termos expressos de seus regulamentos. Por não existir negociação em mercado organizado, o regime de presunções da RCVM 175 não se aplica a estes fundos. Subscrições são incentivadas pela Gestora como forma de demonstrar alinhamento de interesses com os demais cotistas — os Colaboradores podem realizar novas aplicações sem necessidade de autorização prévia da Equipe de Compliance. Resgates, contudo, exigem autorização prévia: os Colaboradores têm acesso a informações não públicas sobre a qualidade da carteira de recebíveis, inadimplência, concentração de devedores e demais eventos relevantes, criando risco qualificado de uso de informação privilegiada em operações de saída. A autorização

prévia da Equipe de Compliance é obrigatória antes de qualquer pedido de resgate, que avaliará a ausência de Informação Privilegiada relevante na data da solicitação.

3.4. Vedação Geral – Informação Privilegiada

Independentemente do regime aplicável ao Fundo, é sempre vedado ao Colaborador realizar qualquer operação — aplicação, resgate ou negociação em mercado secundário — valendo-se de Informação Privilegiada, entendida como qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas, tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, resgates relevantes não comunicados ao mercado ou quaisquer fatos relevantes ainda não divulgados.

4. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da RCVM 175, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do ilícito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora:

a. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
b. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
c. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
d. as pessoas listadas nos incisos (ii) e (iii) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
e. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, presume-se que se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima: (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito foi, de fato, praticado; e (b) podem ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo das regras sobre divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5. PROIBIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do disposto nesta Política, é também vedado aos Colaboradores:

- Atuar conscientemente como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes geridas pela Gestora, salvo nas hipóteses do item 6 desta Política;
- Realizar operações Day-Trade em quaisquer ativos financeiros; e
- Fornecer declarações, verbais ou escritas, a investidores ou potenciais investidores sobre seus investimentos pessoais nas Classes que sejam manipulativas, inverídicas ou que possam interferir indevidamente na decisão de investimento de terceiros.

6. ATUAÇÃO DA GESTORA OU DOS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES

Nos termos da RCVM 21, é vedado à Gestora e a seus Colaboradores atuar, conscientemente, como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes geridas, exceto:

- quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização prévia e por escrito do investidor; ou
- nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, as seguintes regras devem ser adotadas para mitigar potenciais conflitos de interesses:

- obtenção de consentimento escrito do investidor ou, no caso de Classes, existência de previsão expressa no regulamento do Fundo; e
- revisão pela Equipe de Compliance, em relatório apartado, certificando que não houve benefício ou prejuízo injusto para qualquer dos envolvidos. Os registros dessas operações devem ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

A Gestora não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores, tampouco é sua política a realização de operações diretas entre Classes fora do ambiente de bolsa.

7. OUTROS ATIVOS – VEDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Para além das cotas das Classes da Gestora (regidas pelo item 3) são vedados aos Colaboradores os ativos listados abaixo. A vedação é a regra geral; excepcionalmente, a Equipe de Compliance poderá autorizar a operação, desde que o ativo não faça parte, em qualquer quantidade, da carteira dos fundos geridos pela Gestora à época da solicitação.

1) **Ações admitidas à negociação na B3 ou em outras bolsas no Exterior** - Os fundos abertos da gestora mantêm carteiras de ações listadas. O colaborador tem acesso em tempo real à composição das carteiras e às decisões de compra e venda, criando risco direto de front-running e uso de informação privilegiada.
2) **Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações negociados na B3** - derivam de ações e conferem direito de participar em emissões ou representam posição equivalente à ação ordinária. A assimetria informacional é a mesma das ações, com potencial de ganho amplificado em eventos corporativos ainda não públicos;
3) **Brazilian Depositary Receipts (BDRs)** - representam ações de companhias estrangeiras negociadas no Brasil. Os fundos podem manter exposição a essas companhias, direta ou indiretamente, gerando o mesmo risco de conflito das ações domésticas;
4) **Instrumentos derivativos (futuros, opções, termo, swaps etc.)** - permitem construir exposição alavancada a ativos sobre os quais o colaborador pode ter informação privilegiada, com potencial de ganho assimétrico superior à posse direta. Existe ainda o risco de operações pessoais em derivativos anularem ou espelharem posições dos fundos geridos;
5) **Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) negociados na B3, exceto RINV11 e RCRI11, regidos pelo item 3.2** - negociam em bolsa e podem ter como ativos subjacentes imóveis, CRI ou recebíveis que também integrem carteiras geridas. O risco de conflito é indireto, mas relevante, especialmente em operações de maior porte;
6) **Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) de terceiros negociados em mercado organizado, exceto os FIDCs e FIC FIDCs geridos pela Gestora, cujas cotas são regidas pelo item 3.3** - a negociação em mercado secundário está sujeita ao regime de presunções da RCVM 175. Há risco adicional porque colaboradores de gestoras com expertise em crédito estruturado têm capacidade analítica diferenciada para avaliar a qualidade de carteiras de recebíveis;
7) **Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)** - podem ter como devedores ou originadores empresas que também são objeto de análise ou investimento pelos fundos geridos. O colaborador pode ter acesso a informações sobre a saúde financeira desses emissores antes de serem públicas; e
8) **Criptoativos, *tokens* de valores mobiliários e demais ativos digitais regulamentados pela CVM** - a vedação decorre da ausência de quadro regulatório consolidado para gestoras reguladas pela CVM, da elevada volatilidade desses ativos e do risco reputacional que sua

negociação pessoal representa para a Gestora — independentemente de qualquer suspeita de uso de informação privilegiada.

Conflito com carteiras de *equity*: Atenção especial deve ser observada em relação às ações listadas (inciso i acima). Os fundos abertos geridos pela Gestora investem em ações de companhias abertas listadas na B3, de modo que qualquer ação integrante da carteira atual de um desses fundos é automaticamente vedada ao Colaborador para negociação pessoal — independentemente de a ação ser ou não considerada relevante por outros critérios. A Equipe de Compliance consultará as carteiras vigentes antes de apreciar qualquer solicitação de negociação pessoal em ações, e a autorização será **negada** caso o ativo figure em qualquer dos portfólios geridos.

A autorização, quando concedida, é de caráter excepcional, pessoal e intransferível, aplicando-se exclusivamente à operação aprovada, e não constitui precedente para operações futuras.

8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO À EQUIPE DE COMPLIANCE

Para solicitar autorização para as operações mencionadas no item 7, o Colaborador deve formalizar o pedido pela intranet da Real Investor, preenchendo todos os campos da solicitação.

A Equipe de Compliance verificará previamente se o ativo consta na carteira de algum dos fundos geridos pela Gestora. Caso positivo, a autorização será **negada**.

Cada autorização terá validade de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, nova solicitação deverá ser apresentada.

9. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O acompanhamento dos investimentos pessoais dos Colaboradores é realizado mensalmente, por meio da plataforma da B3 (Monitora PIP).

A Equipe de Compliance poderá solicitar, de forma aleatória ou direcionada, maiores informações referentes aos investimentos pessoais de determinados Colaboradores, mediante aprovação prévia do Comitê de Compliance, visando verificar a aderência às regras estabelecidas nesta Política.

10.INVESTIMENTOS DA PRÓPRIA GESTORA

A Gestora não realizará investimentos em ativos ou valores mobiliários que possam, de qualquer forma, entrar em conflito com os serviços de gestão prestados. Além disso, a Gestora não efetuará negociações de ativos financeiros de renda variável utilizando seus próprios recursos, adotando postura conservadora em relação à aplicação de seus recursos próprios.

11.DEVERES E RESPONSABILIDADES

A Equipe de Compliance é responsável por esclarecer, monitorar e fazer cumprir esta Política, cabendo ao Diretor de Risco e Compliance garantir a observância de seus termos.

O descumprimento desta Política poderá resultar em advertências e penalidades determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance, incluindo, conforme a gravidade, o desligamento do Colaborador por justa causa.

Todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I desta Política.

ANEXO I

QUADRO DE ATIVOS: REGIMES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Anexo I — Quadro de Ativos: Regimes da Política de Investimentos Pessoais

Real Investor Asset Management Ltda. · CNPJ 11.570.951/0001-12 · Versão 02.00 · Agosto 2026

✓ Permitido Sem autorização prévia	■ Precisa de autorização Aprovação prévia do Compliance	× Proibido Vedação absoluta
RENDA FIXA E PREVIDÊNCIA	COTAS DA GESTORA — MERCADO SECUNDÁRIO	REGRA ABSOLUTA
Poupança, CDB, LCI, LCA, Tesouro Direto e renda fixa em geral Desde que sem conflito com carteiras geridas	RINV11 e RCRI11 na B3 Regime de presunções da RCVM 175 — autorização por operação	Qualquer operação com informação privilegiada Vedação independente do ativo ou regime aplicável
Previdência privada PGBL/VGBL e produtos de seguro	FIDCs da gestora — negociação em mercado secundário Se admitidos à negociação — presunções da RCVM 175	Qualquer operação sujeita a vedação sem aprovação formal registrada
ETFS DE ÍNDICE AMPLO	FIC FIDCs da gestora — resgates Risco de informação privilegiada sobre carteira privada de crédito	AÇÕES (ITEM 5.I)
ETFs com ≥ 50 ativos subjacentes (ex.: BOVA11, IVVB11, MSCI World) **lista aprovada pelo Compliance**	AÇÕES E RENDA VARIÁVEL	Ações que integram qualquer carteira equity gerida **conflito automático — Compliance consulta portfolios**
FUNDOS ABERTOS DA GESTORA (ITEM 3.1)	Ações na B3 ou no exterior não conflitantes Compliance verifica carteiras geridas antes de autorizar	OPERAÇÕES VEDADAS
Aplicações e resgates Incentivado — alinhamento de interesses com cotistas	BDRs, bônus e recibos de subscrição	Atuar como contraparte das carteiras ou fundos geridos Vedado pela RCVM 21, exceto hipóteses do item 6
FIDCS DA GESTORA (ITEM 3.3)	ETFS E FUNDOS	Day trading em qualquer ativo financeiro
Subscrições de novas cotas Hipótese excluída das presunções (RCVM 175) — incentivado	ETFs setoriais, temáticos ou com < 50 ativos **ex.: ETFs de small caps, setoriais**	Short selling (operações a descoberto)
FIC FIDCS DA GESTORA (ITEM 3.3)	FIIs não geridos pela gestora	Derivativos especulativos — futuros, opções, swaps alavancados
Subscrições de novas cotas Hipótese excluída das presunções (RCVM 175) — incentivado	CRÉDITO PRIVADO	FIDCS DE TERCEIROS (ITEM 5.II)
	CRI e CRA	Cotas de FIDCs de terceiros negociadas em mercado organizado Exceto FIDCs e FIC FIDCs geridos pela gestora
	DEMAIS ATIVOS	CRIPTOATIVOS (ITEM 5.VI)
	Qualquer ativo não listado como proibido Compliance avalia caso a caso — autorização excepcional	Criptoativos, tokens e ativos digitais regulados pela CVM Ausência de quadro regulatório consolidado para gestoras reguladas

ETFs de índice amplo: permitidos porque a diversificação com ≥ 50 ativos elimina a vantagem informacional específica que fundamenta o regime de presunções. O Compliance mantém e divulga a lista de ETFs admitidos e pode rever o enquadramento a qualquer tempo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Através deste instrumento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma cópia da **Política de Investimentos Pessoais** ("Política") da **Real Investor Asset Management Ltda.** ("Real Investor"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, a qual recebi e mantenho em meu poder.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.

3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a REAL INVESTOR sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da REAL INVESTOR.

4. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta leve, média ou grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

5. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela REAL INVESTOR, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Data: